

Contrato de aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **WILLIS – Corretores de Seguros, S.A.** -----

- No dia dezassete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 23248070, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por **Professor Doutor José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

- Como segundo outorgante, **WILLIS – Corretores de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500188629, com sede na Rua Barata Salgueiro, 33 – 7.º - 1250-042 Lisboa, telefone nº 213222800, email: marta.santos@willistowerswatson.com, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa, representada no ato por **João Paulo Pestana Mendes**, na qualidade de **procurador** o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 05.09.2024, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **WILLIS – Corretores de Seguros, S.A.**, os serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do concurso público n.º 9/2024, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, a saber: -----

Memória Descritiva -----

Os serviços objeto deste caderno de encargos são a aquisição de seguro escolar para todos os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu, cujo número total se estima para o próximo ano letivo em 6.201 matrículas. Consideram-se também como matriculados os alunos ao abrigo do protocolo de Intercâmbio / Mobilidade Estudante. O nº esperado de alunos internacionais estrangeiros no IPV é cerca de 300 e alunos do IPV em mobilidade Erasmus + no estrangeiro é de cerca de 100. A duração média de cada deslocação é de 5 meses e os principais países de destino são dentro do espaço europeu. Principais países: Espanha, Polónia, Lituânia, Letónia, Bélgica, Noruega, Alemanha e Itália. Convém salientar que enviamos também estudantes para a Turquia, no âmbito do Programa Erasmus +, país não pertencente à União Europeia. O prazo de início do ano letivo pode ser diferente de Escola para Escola, assim como de curso para curso. Será emitida apólice única em nome do IPV. -----

1. Unidades Orgânicas e estimativa do número de alunos para o ano letivo 2024/2025 -----

Unidade Orgânica	Estimativa
Escola Superior de Educação de Viseu	1 557
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu	2 769
Escola Superior Agrária de Viseu	528
Escola Superior de Saúde de Viseu	747
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	600

O número de alunos matriculados será fornecido no início de cada ano letivo, procedendo-se ao acerto do número total de alunos matriculados no final do respetivo ano letivo (acréscimo ou decréscimo), considerando-se estes últimos e todos os alunos abrangidos pelo seguro, desde a data da sua matrícula, o que poderá originar estornos de verbas entre o IPV e o adjudicatário servindo sempre de valor base de cálculo o valor unitário contratado. -----

2. Coberturas e capitais mínimos por aluno -----

Coberturas	Capitais seguros
Morte	50 000,00 €
Despesas de Tratamento	15 000,00 €
Despesas de Funeral	3 000,00 €
Responsabilidades com as despesas de repatriamento	5 000,00 €
Responsabilidade civil/aluno	4 000,00 €
Responsabilidade Civil do Estabelecimento	30 000,00 €

3. Indemnização por incapacidade temporária ou permanente (parcial ou total) -----

A garantia do seguro escolar compreende, ainda, o pagamento de: -----

a) Indemnização por **incapacidade temporária**, desde que se trate de aluno que exerça atividade profissional remunerada e cujo montante será o do prejuízo efetivamente sofrido devidamente comprovado. O valor máximo é de 50 €/dia. -----

b) Indemnização por **incapacidade permanente (parcial ou total)**; -----

b1) A indemnização a que o sinistrado, vítima de incapacidade permanente, tem direito é calculada em função do grau de incapacidade que lhe seja atribuído. -----

b2) O montante é determinado com base no coeficiente de incapacidade, fixando-se o valor 100 em 300 vezes o salário mínimo nacional, em vigor à data do acidente. -----

b3) O coeficiente de incapacidade é fixado por junta médica, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, publicada em anexo à lei dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, em vigor à data do acidente. -----

c) O SMN é determinado por Lei. O valor de invalidez permanente será determinado mediante a Lei que vigorará no ano em causa. -----

4. O seguro cobre as seguintes atividades, por aluno, promovidas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação -----

4.1 - Nas instalações ou fora do estabelecimento de ensino, em qualquer horário diurno ou noturno e nos fins de semana, desde que tal decorra de exigências ligadas às atividades académicas (letivas, pedagógicas, trabalhos de laboratório, em oficinas, estágios ou práticas curriculares e profissionais), tempos livres, realizações de natureza circum-escolar, conferências, excursões, grupos de trabalho, visitas de estudo, aulas ao ar livre, atividades desportivas (incluindo da FADU e do IPDJ) ou de convívio, trabalhos complementares e finais de curso. As modalidades desportivas predominantes no âmbito do desporto escolar são o futebol, andebol, basquetebol, vólei, ténis e artes marciais. -----

4.2 - Os alunos que fazem estágios em empresas, fábricas, pecuárias, campos agrícolas, hospitais, centros de saúde, clínicas, consultórios, vmer, ambulâncias, clínicas veterinárias e em outras instituições/serviços, onde seja exercida atividades de ensino/aprendizagem, atividades essas durante e fora do horário letivo e/ou em períodos de interrupção letiva; Nas convenções/protocolos o seguro escolar deverá cobrir os alunos nas seguintes atividades relacionadas com o estágio: -----

a) Riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades no âmbito do estágio; -----

b) No percurso normal, direto e nos dois sentidos entre a ESTGV (ou a residência) e as instalações da Entidade de Acolhimento; -----

c) Nas deslocações realizadas no âmbito da atividade desenvolvida no estágio. -----

4.3 - Na utilização, dentro e fora da instituição e em qualquer horário, de instrumentos, equipamentos, máquinas elétricas e mecânicas, alfaias e tratores agrícolas (desde que devidamente habilitados para o efeito), manejo animal, se ligados às atividades académicas, letivas, pedagógicas, técnicas, laboratoriais e estágios curriculares ou profissionais; -----

4.4 - Na realização de ensinamentos clínicos, por “picada” em agulha contaminada, além dos tratamentos e análises necessárias ao aluno, inclui as análises consideradas necessárias ao indivíduo onde a agulha foi utilizada por forma a avaliar se este se encontra infetado, entre outros, por: HIV-Sida, Hepatite, Tuberculose; -----

4.5 – Considera-se incluído no seguro a quebra de óculos que o aluno já usava, que poderá resultar de uma agressão por parte do utente ou o contacto com doentes portadores de doenças infetocontagiosas (ex: tuberculose); -----

4.6 - No percurso normal e direto do local onde o estudante reside e o estabelecimento de ensino e/ou para as empresas/instalações, quando se encontrem a realizar o projeto/estágio curricular ou profissional, e vice-versa. -----

4.7 – Alunos do IPV alojados nas Residências de Estudantes do IPV e Viseu e Lamego (previsão de 500 residentes) ou em residências de estudantes de outras instituições de ensino superior desde que no decorrer das atividades previstas em 4.1. -----

4.8 - Todas as atividades referidas nas alíneas anteriores que estejam em atividade escolar no estrangeiro e alunos estrangeiros matriculados no IPV que estejam em atividade escolar na instituição.

4.9 - Ficam excluídos do âmbito deste seguro as praxes académicas, desde que não sejam promovidas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação. -----

4.10 – Estragos de bens e instalações pertença ou não da Instituição por alunos da instituição durante as atividades descritas no nº 4.1. -----

4.11 – Danos em indivíduos, de dentro e fora da instituição, por alunos da instituição durante as atividades descritas no nº 4.1. -----

4.12 – A cobertura de responsabilidade civil Alunos deve prever a garantia de responsabilidade civil entre alunos e pessoas seguras/professores e/ou colaboradores, devendo ser considerados terceiros entre si. A reparação de danos patrimoniais causados encontra-se incluído, pelo que a adjudicatária deverá responder pela sua reparação. -----

5. Modo de prestação da seguradora -----

Considera-se incluído no contrato, sem qualquer franquia, todas as despesas de saúde relacionadas com: -----

- Assistência médica geral e especializada; -----

- Atos de enfermagem; -----

- Meios complementares de diagnóstico e de cirurgia; -----

- Meios auxiliares de locomoção de usos transitório; -----

- Meios, incluindo aparelhos de ortopedia e meios auxiliares de visão receitados por médicos da especialidade que se tornem necessários em consequência do acidente; -----

- Quebra de óculos que o aluno já usava, que poderá resultar de uma agressão por parte do utente; ---

- Sempre que do acidente resulte danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses e/ou ortóteses (ex: óculos) que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição; -----

- Contacto com doentes portadores de doenças infetocontagiosas (ex: tuberculose); -----

- Taxas moderadoras; -----

- Despesas farmacêuticas prescritas pelo médico; -----

- Despesas decorrentes da hospitalização, transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo; -----

- Despesas com transportes de ambulância, ou outro meio adequado, desde a residência até à clínica ou hospital, para tratamentos relativos à ocorrência; -----

- Despesas com hospedagem, alojamento e alimentação quando, por determinação médica, tenha de se deslocar para fora da área da sua residência; -----

- Os pagamentos e/ou indemnizações decorrente da assistência médica e medicamentosa, nas instituições hospitalares e centros de saúde, serão pagos pela seguradora diretamente à entidade que prestou o serviço, incluindo os casos em que os alunos estejam deslocados no estrangeiro. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de

urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para as despesas de tratamento, salvo situações em que essas unidades convencionadas não corresponderem às necessidades da situação clínica prescrita; -----
- Despesas com transportes desde a residência até ao estabelecimento de ensino, e vice-versa, sempre que o segurado necessite de se deslocar, mediante prescrição médica, de modo a frequentar as aulas previstas; -----
- Não é aceitável que uma seguradora indique uma rede exclusiva de prestadores de saúde a utilizar em caso de sinistro. -----
- Se o adjudicatário estiver a suportar as despesas de tratamento do segurando, e houver necessidade de o prolongar para além do prazo do seguro escolar contratado, o adjudicatário continuará a suportar esses custos até ao final dos tratamentos. -----
6. Modo de participação à seguradora -----
As participações de sinistros à seguradora serão sempre validadas pela entidade adjudicante através da comprovação das respetivas matrículas. -----

Cláusula 2.ª

Apólice

A WILLIS – Corretores de Seguros, S.A, apresentou a apólice nº 0005212570, da GENERALI SEGUROS, SA, com as condições previstas na cláusula anterior. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de **1 de setembro de 2024 até ao dia 31 de agosto de 2025**, renovável até ao limite máximo de duas renovações, nos anos letivos subsequentes, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é Andreia Lúcia Ferreira da Costa, sendo os gestores por Escola: -----
ESTGV - Elsa Maria Matos de Figueiredo; -----
ESEV - Sónia Alexandra Moreira Lopes; -----
ESSV - Pedro Miguel Engenheiro Silva; -----
ESAV – Alberto Miguel Figueiredo Rodrigues; -----
ESTGL – Nuno Alexandre Paulo Borges. -----

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com o gestor do contrato designado pelo Instituto Politécnico de Viseu, para verificação do estado da prestação de serviço. -----
2 - Todas as atas de reuniões e demais documentos serão elaborados pelo prestador de serviços e integralmente redigidos em português. -----

Cláusula 6.ª

Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade

os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----

3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. -----

4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----

5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo. -----
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
- d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma. -----

6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----

7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----

8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----

9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----

10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----

11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----

12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor global de montante anual por aluno de **4,03 €**. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é anual e corresponde à totalidade do prémio por aluno, cujo pagamento será efetuado no início do ano letivo de acordo com o número estimado pelo IPV de matrículas, procedendo-se no final do ano letivo ao acerto de acordo com o número total de matrículas efetivamente realizadas, sendo obrigação do adjudicatário proceder à emissão do recibo de acerto de prémio, referente ao período letivo, em questão sempre que solicitado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 – Toda a faturação deverá ser emitida eletronicamente ao IPV através da solução Cegid Yet. -----

3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário ou o referido no nº3 da cláusula anterior, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, são aplicadas as normas estabelecidas no art.º 325.º do CCP. -----
- 2 – Se o adjudicatário não proceder à entrega da verba relativa ao acerto do prémio referido no nº3 da cláusula 4.ª deste contrato no prazo de 60 dias após a solicitação do IPV, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade diária de 10% do valor total do acerto do prémio. -----
- 3 – Pelo não pagamento da indemnização que o aluno comprovadamente tem direito a receber, o adjudicatário será penalizado na mesma quantia. -----
- 4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----
- 5 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
- 7 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 8 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 11.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2024 e seguintes, de acordo com o despacho de 16.05.2024 de autorização de assunção de encargos plurianuais do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do n.º 3 e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado no Decreto – Lei n.º 99/2015, e 2 de junho, até ao montante de **4,03 € (quatro euros e três cêntimo)** de prémio total anual por aluno matriculado no Instituto Politécnico de Viseu, na rubrica 01020212B000 – Seguros.-----

Cláusula 12.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido os compromissos nºs ESEV-CCOM/2024/110, ESTGV-BCOM/2024/438, ESAV-COM/2024/1222, ESSV-DCOM/2024/193 e ESTGL-COM/2024/1221, em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços, conforme proposta do adjudicatário. -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: -----

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;-----
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.-----

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 15.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 12.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 211.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro de 2023 - OE para 2024. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Professor Doutor José dos Santos Costa

João Paulo Pestana Mendes



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 2677

Data: 20-08-2024
 Diário: (21) Cabimento
 Documento: Pedido de Cabimento - ESEV (CCAB/2024/116)
 Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)

Assinado por: **Maria Isabel Rola Rodrigues**
Abrantes
 Num. de Identificação: 06053687
 Data: 2024.08.20 12:02:11+01'00'

Original

<p>SERVIÇO CONTABILIDADE</p> <p>Assinado por: Ana Bela Aresta de Carvalho Homem Num. de Identificação: 08536399 Data: 2024.08.20 12:11:36+01'00' ___/___/2024</p>	<p>DESPACHO</p>
--	------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 9/2024 - Aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Visou.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na Informação/proposta de Início de Procedimento elaborada pelo DT/IPV

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
001	Cabimentos períodos futuros - Orçamento	12.549,42		01103810017	522	011018	194	010202128000		EUR
024	Dotações disponíveis	6.274,71		01103810017	522	011018	194	010202128000		EUR
0251	Cabimentos registados		6.274,71	01103810017	522	011018	194	010202128000		EUR
002	Cabimentos períodos futuros assumidos		12.549,42	01103810017	522	011018	194	010202128000		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG2024000008	1	Orçamento 401 ESEV	522	011018	194	0202128000	28191	2677	6.274,71	6.274,71	6.274,71	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Inicial:	0,00	Reforços / Anulacões:	10.632,00	Dotação Corrigida:	10.632,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç. Liq. Cativos:	10.632,00		Despesas Cabimentadas:	0,00
	Despesas Pagas:	0,00	Despesas Cab. não comprometidas:	0,00	Despesas Compr. não pagas:	0,00		Dotação Disponível:	10.632,00	Valor a Cabimentar:	6.274,71		Dotação disp. atualizada:	4.357,29
TOTAL CABIMENTADO:									6.274,71	6.274,71	6.274,71	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 2549

Data: 02/08/2024
Diário: (21) Cabimento
Documento: Pedido de Cabimento - ESTGV (BCAB/2024/407)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)

Original

Serviço Contabilidade Assinado por: CONCEIÇÃO MARIA PAIS ANTUNES MAGALHÃES
Num. de Identificação: 07854810
Data: 2024.08.02 12:23:12+01'00'
Assinado por: António Ventura Gouveia
Identificação: B110203514
Data: 2024-08-02 às 16:07:51

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 9/2024 - Aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na Informação/proposta de Início de Procedimento elaborada pelo DT/IPV

ORÇAMENTAL

Table with columns: Conta, Descrição, Débito, Crédito, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Atividade, Económica, Entidade Parceira, Moeda. Rows include Cabimentos períodos futuros - Orçamento, Dotações disponíveis, Cabimentos registados, Cabimentos períodos futuros assumidos.

CLASSIFICAÇÕES

Table with columns: Processo, Linha, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Actividade, Económica, Conta, N.º CAB, N+1, Valor N, N+2, N+3, N+4, Seguintes. Includes sub-totals for Orçamento Inicial, Despesas Pagas, and TOTAL CABIMENTADO.



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 2560

Data: 02/08/2024
(21) Cabimento
Documento: Pedido de Cabimento (CAB/2024/1.358)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)

Original

Assinado por: Glauce de Freitas Matos da Cunha
Num. de identificação: 18024910
Data: 2024.08.02 16:33:16+01'00'
Assinado por: Daniela de Vasconcelos Teixeira
Aguilar da Costa
Num. de identificação: 10605241

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 9/2024 - Aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na Informação/proposta de Início de Procedimento elaborada pelo DT/IPV

ORÇAMENTAL

Table with columns: Conta, Descrição, Débito, Crédito, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Atividade, Económica, Entidade Parceira, Moeda. Rows include Cabimentos períodos futuros - Orçamento, Dotações disponíveis, Cabimentos registados, Cabimentos períodos futuros assumidos.

CLASSIFICAÇÕES

Table with columns: Processo, Linha, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Actividade, Económica, Conta, N.º CAB, Valor N, N+1, N+2, N+3, N+4, Seguintes. Includes summary rows for Orçamento Inicial, Despesas Pagas, and TOTAL CABIMENTADO.

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 2552



Data: 02/08/2024
Diário: (21) Cabimento
Documento: Pedido de Cabimento - ESSV (DCAB/2024/183)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)

Original

Form with two main sections: SERVIÇO CONTABILIDADE and DESPACHO. Includes fields for Assinado por, Data, and Prog./Medida.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 9/2024 - Aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na Informação/proposta de Início de Procedimento elaborada pelo DT/IPV

ORÇAMENTAL

Table with columns: Conta, Descrição, Débito, Crédito, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Atividade, Económica, Entidade Parceira, Moeda. Rows include Cabimentos períodos futuros - Orçamento, Dotações disponíveis, Cabimentos registados, Cabimentos períodos futuros assumidos.

CLASSIFICAÇÕES

Summary table with columns: Processo, Linha, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Actividade, Económica, Conta, N.º CAB, Valor N, N+1, N+2, N+3, N+4, Seguintes. Includes sub-totals for Orçamento Inicial, Despesas Pagas, and TOTAL CABIMENTADO.



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 2561

Data: 02/08/2024
Diário: (21) Cabimento
Documento: Pedido de Cabimento (CAB/2024/1.359)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)

Assinado por: Glauce de Freitas Matos da Cunha
Num. de identificação: 18024910
Data: 2024.08.02 16:33:16+01'00'

Assinado por: Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira
da Mota
Num. de identificação: 11124462
Data: 2024.08.05 12:29:52+01'00'

2024

2024



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 9/2024 - Aquisição de serviços de seguro escolar para os alunos matriculados no Instituto Politécnico de Viseu.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na Informação/proposta de Início de Procedimento elaborada pelo DT/IPV

ORÇAMENTAL

Table with columns: Conta, Descrição, Débito, Crédito, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Atividade, Económica, Entidade Parceira, Moeda. Rows include Cabimentos períodos futuros - Orçamento, Dotações disponíveis, Cabimentos registados, Cabimentos períodos futuros assumidos.

CLASSIFICAÇÕES

Table with columns: Processo, Linha, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Actividade, Económica, Conta, N.º CAB, N+1, Valor N, N+2, N+3, N+4, Seguintes. Includes sub-totals for Orçamento Inicial, Despesas Pagas, and TOTAL CABIMENTADO.



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 2340

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2024/110)
 Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
 Data Doc.: 13-09-2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	6.274,71		01103810017	522	011018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		6.274,71	01103810017	522	011018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	6.274,71		01103810017	522	011018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		6.274,71	01103810017	522	011018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	6.274,71		01103810017	522	011018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		6.274,71	01103810017	522	011018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>18.824,13</u>	<u>18.824,13</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG2024000008	1	01103810017	522	011018	194	01020212B000		COM/2340	6.274,71	6.274,71	6.274,71	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 2340 relativo à despesa em análise	6.274,71
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-6.274,71
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 13/09/2024		

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2024/110)
 Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
 Data Doc.: 13-09-2024

Original



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 2331

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESTGV (BCOM/2024/438)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 16/09/2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	11.159,07		01103810014	522	011018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		11.159,07	01103810014	522	011018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	11.159,07		01103810014	522	011018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		11.159,07	01103810014	522	011018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	11.159,07		01103810014	522	011018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		11.159,07	01103810014	522	011018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>33.477,21</u>	<u>33.477,21</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20240000008	2	01103810014	522	011018	194	01020212B000		COM/2331	11.159,07	11.159,07	11.159,07	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 2331 relativo à despesa em análise	11.159,07
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-11.159,07
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 16/09/2024		

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESTGV (BCOM/2024/438)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 16/09/2024

Original



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 2301

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2024/1 222)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 13/09/2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	2.127,84		01103810019	541	011018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		2.127,84	01103810019	541	011018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	2.127,84		01103810019	541	011018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		2.127,84	01103810019	541	011018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	2.127,84		01103810019	541	011018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		2.127,84	01103810019	541	011018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>6.383,52</u>	<u>6.383,52</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20240000008	3	01103810019	541	011018	194	01020212B000		COM/2301	2.127,84	2.127,84	2.127,84	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 2301 relativo à despesa em análise	2.127,84
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-2.127,84
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 13/09/2024		

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2024/1 222)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 13/09/2024

Original



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 2312

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESSV (DCOM/2024/193)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 13/09/2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	3.010,41		01103810022	513	011018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		3.010,41	01103810022	513	011018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	3.010,41		01103810022	513	011018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		3.010,41	01103810022	513	011018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	3.010,41		01103810022	513	011018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		3.010,41	01103810022	513	011018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>9.031,23</u>	<u>9.031,23</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20240000008	4	01103810022	513	011018	194	01020212B000		COM/2312	3.010,41	3.010,41	3.010,41	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 2312 relativo à despesa em análise	3.010,41
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-3.010,41
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 13/09/2024		

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESSV (DCOM/2024/193)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 13/09/2024

Original



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 2300

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2024/1 221)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 13/09/2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	2.418,00		01103810013	522	011018	194	01020212B000		EUR
0261	Compromissos assumidos		2.418,00	01103810013	522	011018	194	01020212B000		EUR
0411	Período (n+1)	2.418,00		01103810013	522	011018	194	01020212B000		EUR
0421	Período (n+1)		2.418,00	01103810013	522	011018	194	01020212B000		EUR
0412	Período (n+2)	2.418,00		01103810013	522	011018	194	01020212B000		EUR
0422	Período (n+2)		2.418,00	01103810013	522	011018	194	01020212B000		EUR
Totais:		<u>7.254,00</u>	<u>7.254,00</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20240000008	5	01103810013	522	011018	194	01020212B000		COM/2300	2.418,00	2.418,00	2.418,00	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 2300 relativo à despesa em análise	2.418,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-2.418,00
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 13/09/2024		

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2024/1 221)
Entidade: WILLIS - CORRETORES DE SEGUROS, S.A (500188629)
Data Doc.: 13/09/2024

Original